

uso de litos na forma solicitada pelo
Orgão Estadual.

Art. 2.º - As demais exigências contidas no
Título VII da Resolução 338 de 16/06/43 do
Conselho Administrativo do DNFR serão respeitadas
rigorosamente pelo Executivo para os
fins previstos no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário entrará a presente lei em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem
o conhecimento e execução da presente lei
pertencer, que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15/08/47

Luiz Rodrigues da Costa, Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues - Secretário

= x = x =

Lei Nº 453/47

Que dispõe sobre aumento de vencimen-
to dos Servidores Municipais de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema decre-
ta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a alvar os vencimentos dos servidores públi-
cos municipais, na proporção de percentagem au-
mentada no Salário Mínimo a Região, a partir
de 1.º de maio do corrente exercício, sobre os
vencimentos atuais.

Parágrafo Único - De acordo com Emenda
do Poder Legislativo, fica autorizado o aumen-
to em índice percentual ao do novo salário

Mínimo a ser vigorado em 1.º de maio de 1977, somente para os Servidores Internos e professorado da Municipalidade.

Art. 2.º - Para ocorrer os despesas de -
correntes do art. 1.º, fica o poder Executivo
autorizado a abrir um Crédito Suplemen-
tar, podendo para tanto, anular parcialmen-
te, ou totalmente Dotações do Orçamento
vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário entrando a presente
Lei em vigor na data de sua
publicação.

Registramos Municipal de Piraçema 26
de abril de 1977.

Seuiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal
José Maria Rodrigues - Secretário Municipal

- x -

Lei Nº 464/77

A Câmara Municipal de Piraçema
decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Mu-
nicipal autorizado a abrir um Crédito Espe-
cial de ordem de R\$ 1500,00 (Hum mil
e quinhentos Cruzados), para ocorrer ao paga-
mento de unidade desta Prefeitura ad Justi-
tudo Brancilio de Administração Municipal
(IBAM).

Art. 2.º - Consideram-se recursos para
atender a despesa prevista no artigo anterior,
as constantes do artigo 43, Itens I a IV da
Lei 4320/64.